



São João del-Rei, 23 de julho de 2020

À
Stratum Segurança Ltda
CNPJ: 03.029.254/0001-20

Ref: Pregão Eletrônico 033/2020 – Universidade Federal de São João del-Rei

I - Referente ao pedido de impugnação ao item único do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 da Universidade Federal de São João del-Rei, recebemos solicitação de impugnação ao Edital, formulada tempestivamente pela empresa Stratum Segurança Ltda, de acordo com os termos do referido Edital, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, suporte técnico incluindo manutenção preventiva e corretiva, de sistema de monitoramento eletrônico, mediante serviços de gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de televisão (CFTV) em operação 24 horas por dia, 07 dias por semana de forma ininterrupta, com fornecimento e instalação de todos os materiais, cabeamento estruturado e equipamentos necessários à plena execução dos serviços supramencionados, sob regime de COMODATO, durante toda vigência contratual, para atender ao Campus Dona Lindu – CCO, em Divinópolis/MG.

II – Os argumentos apresentados pela impugnante referem-se ao suposto direcionamento para marca de equipamentos, e as alegações apresentadas pela empresa encontram-se disponíveis em: https://ufsj.edu.br/dimap/pregoes_eletronicos_2020.php.

III - Tomando conhecimento do teor da impugnação solicitada pela Stratum Segurança Ltda, solicitamos à equipe técnica a análise dos fatos, a qual apresentou o seguinte entendimento:

“Afirmamos que para se obter as especificações presentes neste certame a equipe técnica da Universidade estudou diversas soluções presentes no mercado de segurança eletrônica e como forma de assegurar características que preservem a necessidade de qualidade que o projeto exige, determinou as presentes características técnicas mínimas para os produtos a serem adquiridos. Durante o período de estudo das soluções disponíveis no mercado, foram considerados critérios como: durabilidade, tipo de tecnologia de transmissão de imagens, qualidade de imagem, consumo de banda de rede, segurança da informação, recursos de análise de vídeo, características de facilidade de pesquisa de incidentes, proteções contra intempéries e proteções contra irradiação eletromagnética, sendo este último item, de acordo com as boas práticas internacionais e de cunho científico reconhecidos.

No momento em que a equipe técnica dessa administração realizou as pesquisas de produtos no mercado nacional e internacional chegou-se à conclusão de ao menos 6 (seis) fornecedores de soluções de vídeo monitoramento IP atendem às certificações de segurança solicitadas, sendo eles: Hanwha Techwin, Bosch, Hikvision, Dahua, Uniview e Avigilon.

Os itens especificados neste certame têm como único objetivo promover a interoperabilidade entre a solução de vigilância a ser ofertada, à rede de dados já existente, a integridade do patrimônio dessa Universidade e, principalmente, física das pessoas que

aqui circulam diariamente.

Com relação aos itens específicos mencionadas na petição temos a declarar que:

- Certificações VCCI, C-Tick e EN50121-4 são certificações relacionadas ao eletromagnetismo com validade em todo o mundo e, não só em seus países de origens e são obedecidos pelos fabricantes já citados. O objetivo da presença dessas certificações nas características técnicas mínimas é garantir a segurança do patrimônio dessa Universidade bem como dos docentes, discentes, funcionários e prestadores de serviços, uma vez que essas certificações promovem inclusive a diminuição de riscos de incêndios causados por curtos circuitos derivados de irradiações eletromagnéticas transeuntes.

- O Protocolo CoS, é um dos diversos protocolos existentes nas literaturas sobre redes de computadores que trata a respeito da priorização de tráfego de rede em tempo real. Este tipo de protocolo é profundamente utilizado em todo o mundo e, por se tratar de um protocolo, não é exclusivo de um só país ou região. A definição de CoS (Diffserv) segundo Andrew Stuart Tanenbaum em seu “Redes de Computadores 5ª Edição 2011”, é um método utilizado na tentativa de conseguir qualidade de serviço em grandes redes e, que o método opera sobre grandes volumes de dados em oposição a fluxos ou reservas individuais. Portanto, consideramos que devido à necessidade de câmeras com grande resolução e, em uma quantidade expressiva, a rede da Universidade poderia ser impactada pelo grande volume de dados e necessita então de priorização de tráfego para que não entre em colapso.

Salientamos que o CoS (Diffserv) já está presente nos dispositivos de rede que fazem parte da estrutura de comunicação de dados dessa Universidade e, por esse motivo faz parte das características técnicas mínimas do presente edital.

O protocolo QoS ajuda a gerenciar perda de pacotes, atraso e jitter em sua conexão. Uma vez trabalhando com uma quantidade finita de largura de banda, é preciso identificar quais aplicativos ou classe de aplicativos precisam se beneficiar ao gerenciar a QoS.

Assim que identificadas as aplicações que precisam ter prioridade sobre a largura de banda em uma rede, o próximo passo é identificar esse tráfego. Existem várias maneiras de identificar ou marcar esse tráfego, a Classe de Serviço (CoS) é uma delas.

Classe de serviço (CoS – Class of Service)

É uma maneira de reunir várias aplicações com características comuns, dando-lhes tratamento diferenciado, permitindo o desenvolvimento de políticas distintas para tratamento daquele tráfego específico.

Quando vários serviços estão sendo oferecidos e utilizados simultaneamente, concorrendo pelos recursos da sua rede, é importante garantir um nível de serviço adequado de acordo com que cada tipo ou classe de serviço exige.

Por possuírem características similares, caso alguma empresa ofereça um equipamento que suporte qualquer um dos dois protocolos, serão aceitos normalmente, pois não interferem no perfeito funcionamento da solução requerida.

Conclusão

Com base nas afirmações acima relatadas, julgamos improcedente e infundada o presente pedido de impugnação, visto que, em nenhum momento foi ferida a competitividade na apresentação de propostas para aquisição de material e, que em momento algum houve qualquer privilégio a qualquer tipo de fabricante de produtos ou pessoa de direito jurídico ou físico.”

V – Diante dos fatos apresentados informamos que a impugnação interposta pela empresa

Stratum Segurança Ltda foi apresentada no prazo legal, no entanto, não apresentou motivo suficiente para a correção dos termos do Edital, sendo, portanto, **indeferido** o pedido de impugnação.

VI – Ressaltamos que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, condicionantes das normas de licitação.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues Drumond Chaves
Setor de Compras e Licitações